



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo n.º 08/2025 que “declara o espetáculo “A Paixão de Cristo”, realizado anualmente na sexta-feira da Paixão do Senhor, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede – PB, e assegura sua realização anual.”

P A R E C E R

I – BREVE RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão Permanente, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Eva Bezerra Araújo de Lucena, propõe o reconhecimento do espetáculo “A Paixão de Cristo” como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede, assegurando a promoção e a realização anual do evento no calendário municipal.

Assim, compete a esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Passamos à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

Sob o prisma da constitucionalidade, a proposta encontra amparo na Constituição da República, notadamente em seu art. 216, que consagra como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à memória e às tradições da comunidade, de maneira que a iniciativa legislativa, portanto, coaduna-



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

se com o dever do Estado de proteger as manifestações culturais de seus povos.

No que se refere à competência legislativa, impende salientar que a matéria é de manifesto interesse local e se insere no campo da proteção ao patrimônio histórico-cultural são mamedense, prerrogativa compartilhada entre os entes federativos. O art. 30, I e IX, da Carta Magna, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de peculiar interesse local e para promover a proteção do patrimônio cultural municipal, logo, revela-se legítima a iniciativa.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o projeto atende satisfatoriamente aos requisitos de clareza e estruturação dos dispositivos normativos, redigida em consonância com os princípios de boa prática legislativa, conforme preconizado na Lei Complementar n.º 95/1998.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça opina favoravelmente constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo n.º 08/2025. Por isso, voto favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões em, 12 de maio de 2025.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etilvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 12 de maio de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 08/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente e relatora
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Membro
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão


EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Membro


NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro